



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001406-25.2011.5.04.0005 RO

Fl. 1

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS
Órgão Julgador: 3ª Turma

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - Adv. Cezar Corrêa Ramos, Adv. Fernanda de Oliveira Livi
Recorrido: SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA - Adv. Rosa Maria Nascimento
Origem: 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da Sentença: JUIZ EDUARDO VIANNA XAVIER

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, estando no exercício da Presidência o Exmo. Desembargador RICARDO CARVALHO FRAGA, presentes os Exmos. Desembargadores LUIZ ALBERTO DE VARGAS e CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, PAULO BORGES DA FONSECA SEGER, sendo relator o Exmo. Desembargador LUIZ ALBERTO DE VARGAS, decidiu a 3ª Turma, por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para afastar o comando sentencial de extinção do feito sem resolução do mérito e declarar a legitimidade ativa do Sindicato, determinando o retorno dos autos à origem para o processamento do feito. Acórdão pelo Relator.

Porto Alegre, 06 de junho de 2012 (quarta-feira).

Paulo de Assis Bergman,
Secretário da 3ª Turma



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001406-25.2011.5.04.0005 RO

Fl. 2

116

